

Despacho n.º 12 206/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 10 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 207/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 24 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, professora auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional no dia 2 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 208/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 2 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 4 a 9 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 209/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 8 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Ana Maria Macara Oliveira, professora associada — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 9 a 11 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 210/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor José Domingos de Jesus Carvahais, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 23 e 24 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 211/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, professora auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional no dia 10 de Maio de 2006.

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 14 a 21 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 212/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 22 a 29 de Abril de 2006.

Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha, professor catedrático — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 22 a 27 de Abril de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 213/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Duarte Fernando Rosa Belo Patronilho Araújo, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional no período de 5 a 7 de Maio de 2006.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 7 a 15 de Maio de 2006.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 18 a 21 de Maio de 2006.

Doutora Maria José Cabrita Lucas Laires, professora catedrática — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 26 de Abril a 13 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 12 214/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 27 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 19 a 23 de Maio de 2006.

Doutor Fernando Manuel da Cruz Duarte Pereira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 19 a 23 de Maio de 2006.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 2 e 3 de Maio de 2006.

Doutor Jan Maria Hendrick Cabri, professor associado convidado — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 27 a 30 de Abril de 2006.

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 27 a 29 de Abril de 2006.

Doutor Vítor Manuel Lourenço da Cruz, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro em território nacional no dia 5 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 12 215/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta, na parte aplicável, o disposto no despacho n.º 9783/2006, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, determino:

1 — São delegadas nos actuais presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas neste Instituto as seguintes competências:

- Autorizar a inscrição e participação de funcionários/agentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício, nos termos legais;
- Homologar os processos favoráveis à concessão de licença por doença, nos termos fixados na lei;
- Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais de acordo com critérios definidos;
- Administrar o parque automóvel e autorizar que as viaturas afectas às suas escolas possam ser conduzidas, por motivos de serviço, por funcionários/agentes que não exerçam a actividade de motoristas, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não utilização por motivos de serviço urgente, devidamente justificados;
- Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas.

2 — Subdelego ainda nos termos do despacho n.º 9783/2006, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, a delegação de competências para a realização de exames de acesso a cursos de licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

rio da República, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, a competência para autorizar as deslocações em serviço, exclusivamente dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, nos termos da legislação em vigor.

3 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da publicação deste despacho no *Diário da República*.

18 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12 216/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Ana Sofia Cassiano Aspeçada — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativo da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 12 217/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Teresa de Jesus Alves Catita — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativa da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 12 218/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Lurdes da Conceição Afonso Reais — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativa da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 87/2006. — Tendo sido aprovado, por unanimidade, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria de 18 de Maio de 2006, em anexo se publica o regulamento do regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Leiria para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

24 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Leiria para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Leiria em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006, e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada.

SECÇÃO A

Regra geral

Artigo 1.º

A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior não pode exceder um ano lectivo.

SECÇÃO B

Transição dos alunos matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

Artigo 2.º

Transitam para a nova organização de estudos os alunos que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

Artigo 3.º

Aos alunos que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do artigo anterior, para concluir o curso de licenciatura não poderá ser exigido um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

Artigo 4.º

Da aplicação do disposto no artigo anterior não pode resultar para o aluno um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

Artigo 5.º

Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos dos n.ºs 2 e seguintes do presente regulamento.

SECÇÃO C

Transição dos alunos que, tendo estado matriculados no 3.º ano no ano lectivo anterior não hajam concluído o bacharelato

Artigo 6.º

Aos alunos que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano e não hajam concluído o grau de bacharel aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 3.º a 5.º do presente regulamento, podendo o número de créditos referido no artigo 3.º ser acrescido de um máximo de 15 créditos.

SECÇÃO D

Transição dos alunos que concluíram o bacharelato no ano anterior e ou se encontrem matriculados no 2.º ciclo da licenciatura bietápica.

Artigo 7.º

1 — Aos alunos que, no plano de estudos adequado, se encontrem matriculados num dos anos do então 2.º ciclo de licenciatura bietápica ou hajam concluído, no ano anterior, o bacharelato aplicar-se-ão as seguintes regras:

- Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 8 semestres o aluno deve obter um máximo de 15 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento;
- Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 10 semestres o aluno deve obter um máximo de 30 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento.